



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI N.º 1.436, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU e ITU PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2010, passam a vigorar os valores constantes no anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto ao contribuinte sobre o cálculo final do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU - Imposto Territorial Urbano do exercício de 2010, de acordo com o seguinte calendário de quitação dos impostos:

- pagamento até 30/04/2009, desconto de 30% (trinta por cento);
- Pagamento até 30/07/2009, desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, havendo necessidade poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de dezembro de 2009.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal